



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 29/04/15  
EXAME PRÉVIO DE EDITAL  
SEÇÃO MUNICIPAL

**(M-001)**

**Expediente:** TC-002266/989/15-1

**Representante:** Du Trigo Pães e Doces Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande

**Responsável pela Representada:** Alberto Pereira Mourão – Prefeito

**Assunto:** Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 026/15, Processo nº 4.999/2015, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, visando o registro de preços para aquisição de pão tipo hot dog, de acordo com as quantidades, características e especificações constantes no Anexo I (Planilha Proposta).

**Valor Total Estimado:** R\$584.130,09

**REFERENDO**

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de representação formulada por **DU TRIGO PÃES E DOCES LTDA.** contra o Edital do Pregão Presencial nº 026/15, Processo nº 4.999/2015, do tipo menor preço unitário, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, visando o registro de preços para aquisição de pão tipo hot dog, de acordo com as quantidades, características e especificações constantes no Anexo I (Planilha Proposta).

A entrega dos envelopes estava agendada para ocorrer no dia 16/04/2015, às 09:30 horas.

1.2. A representante insurge-se contra o Edital afirmando que o mesmo contém 03 (três) itens idênticos aos do Edital nº 186/14, que fora submetido à apreciação desta Corte, com deliberação pela procedência da representação, por meio do processo TC-005090/989/14-6, em sessão Plenária de 05/11/14, sob a minha relatoria.

Assevera que e 29/01/2015, a Prefeitura de Praia Grande revogou o processo aludido, diante do que fora decido no feito supracitado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Afirma que, contudo, ao lançar o certame em análise, o Município lança 03 (três) produtos idênticos da descrição do objeto do Edital nº 186/14, que não possuem similar no mercado, isto é: item 01 – pão tipo hot dog, com vitaminas e ferro; item 02 – pão tipo hot dog integral com cereais – fonte de fibras e item 03 – pão tipo hot dog com aveia e mel.

Sustenta que para o item 01 é requisitado, entre outros ingredientes, que o pão seja enriquecido com no mínimo 03 (três) vitaminas e ferro; para o item 02, que seja composto no mínimo por 03 (três) cereais (gérmen de trigo, cevada, soja, aveia, arroz, linhaça, centeio, painço, cavalinha, chia e etc); para o item 03, que tenha na sua composição aveia e mel.

Garante que os produtos licitados não foram encontrados em nenhuma rede de supermercados, tais como Carrefour, Pão de Açúcar, Sonda, Extra, entre outros; e nem são produzidos pelas fabricantes Pulmann, Panco, Freskito, Reali Jr e Kim.

Aduz que os produtos são únicos e exclusivos de alguma empresa, com clara intenção de burlar a lei e não ter concorrência no Pregão. Menciona julgamentos desta Corte que, no seu entender, havia direcionamento na contratação, isto é, TC-005042/989/14-5 e TC-003882/989/14-8.

**1.3.** Nestes termos, requereu a representante fosse determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

**É o relatório.**



TRIBUNAL PLENO  
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 29/04/15  
TC-002266/989/15-1

## SEÇÃO MUNICIPAL

### 2. VOTO

2.1. Trata-se de representação formulada por **DU TRIGO PÃES E DOCES LTDA.** contra o Edital do Pregão Presencial nº 026/15, Processo nº 4.999/2015, do tipo menor preço unitário, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, visando o registro de preços para aquisição de pão tipo hot dog, de acordo com as quantidades, características e especificações constantes no Anexo I (Planilha Proposta).

2.2. Preliminarmente, anotei que a presente representação fora distribuída por prevenção a minha relatoria, tendo em vista a constatação de conexão de matéria com aquela decida nos autos do processo TC-005090/989/14-6, que abrigara representação formulada pela própria ora impugnante, que fora julgada procedente, em Sessão Plenária de 10/12/2014, com determinação de retificação do Edital para que as especificações mínimas dos produtos impugnados fossem usualmente encontradas no mercado <Item 1 - Pão tipo hot dog, com vitaminas e ferro; Item 2 - Pão tipo hot dog integral com cereais - fonte de fibras; Item 3 - Pão tipo hotdog integral com banana verde; Item 4 - Pão tipo hot dog com aveia e mel; Item 5 - Pão tipo bisnaguinha; Item 6 - Pão tipo bisnaguinha de cenoura com cereais>.

2.3. Assim, da análise da peça editalícia apresentada pela ora representante, é possível constatar que a Municipalidade representada não deu atendimento à deliberação proferida por esta Corte, quando do julgamento do processo TC-005090/989/14-6, porquanto não houve a retificação das especificações mínimas dos produtos impugnados <item 01 – pão tipo hot dog, com vitaminas e ferro; item 02 – pão tipo hot dog integral com cereais – fonte de fibras e item 03 – pão tipo hot dog com aveia e mel> tendo em vista a manutenção das mesmas descrições para todos os produtos referidos, com acréscimo de ingredientes para o item 02, ou seja, centeio, painço, cavalinha, chia e etc.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Tal constatação caracteriza descumprimento de decisão do Tribunal de Contas, configurando a hipótese do artigo 104, inciso III, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, e 224, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, sendo motivo suficiente para uma intervenção desta Corte, com o intento de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de Exame Prévio de Edital, por estar caracterizado, com a omissão da Municipalidade, indício de ameaça ao interesse público, além da inobediência de determinação deste Tribunal.

**2.4.** Estas foram as razões pela qual foi exarada decisão publicada no D.O.E. em 17/04/15, onde fora determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

**2.5.** Sendo assim, submeto as medidas adotadas ao **REFERENDO** deste Egrégio Plenário.

**Dimas Eduardo Ramalho**  
**Conselheiro**